



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 45/GABINETE/2026

Itapuã do Oeste/RO, 09 de abril de 2026.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO

Assunto: Substituição de Projeto de Lei anteriormente encaminhado

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a substituição da redação do Projeto de Lei nº 006/2026 anteriormente encaminhado a esta Casa Legislativa, referente à alteração da Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022.

Encaminhamos, em anexo, nova versão do Projeto de Lei nº 006/2026, que promove a redefinição dos imóveis objeto de doação ao Estado de Rondônia, com adequações necessárias ao interesse público e à regularização da destinação dos bens públicos municipais.

A proposta visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente na área de segurança pública, bem como autorizar o Poder Executivo a adotar as providências necessárias para futura implantação de nova sede destinada aos órgãos de segurança pública estadual.

Diante do exposto, solicitamos que seja desconsiderada a versão anteriormente protocolada, passando a tramitar, para todos os fins legais, o texto substitutivo ora encaminhado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 12:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **501845** e o código verificador **12208026**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR

***.263.532.**

09/04/2026 11:55

2

RONILVANE ALVES SANTOS

***.351.732.**

09/04/2026 12:11

Docto ID: 501845 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 006/GABINETE/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 0006/2026, que altera a Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022, com a finalidade de redefinir os imóveis objeto de doação ao Estado de Rondônia, informando que a presente proposição substitui integralmente a versão anteriormente encaminhada, passando a vigorar com nova redação para fins de tramitação legislativa.

A presente proposta decorre da necessidade de promover adequações à redação anteriormente estabelecida, garantindo maior segurança jurídica ao ato administrativo, bem como assegurando a correta destinação dos bens públicos municipais.

Destaca-se que o projeto visa resguardar o interesse público, especialmente no que se refere à continuidade dos serviços essenciais, notadamente na área de segurança pública, além de permitir ao Poder Executivo adotar medidas necessárias para a futura implantação de estrutura adequada aos órgãos estaduais.

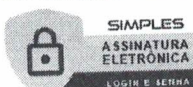
Ressalta-se, ainda, que a alteração proposta não gera direito adquirido ao Estado, tampouco implica em obrigação indenizatória, preservando, assim, o patrimônio público municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de abril de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 12:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **501850** e o código verificador **D2E85965**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR

***.263.532.**

09/04/2026 11:58

2

RONILVANE ALVES SANTOS

***.351.732.**

09/04/2026 12:13

Docto ID: 501850 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI N° ___/2026

Altera a Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022, para redefinir os imóveis objeto de doação ao Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I Imóvel/Terreno, Lote nº 206, Quadra nº 34, Setor nº 001, localizado na Rua Senador Olavo Pires, nº 1881, no Município de Itapua do Oeste/RO, onde atualmente encontra-se edificado a Escola João Francisco Correia;

II Imóvel/Terreno, Lote nº 187, Quadra nº 011, Setor nº 003, localizado na Rua Ayrton Senna, nº 1655, no Município de Itapua do Oeste/RO, onde atualmente encontra-se edificado a E.E.E.F.M. Paulo Freire”.

Art. 2º Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços públicos de segurança no local, devendo o Município adotar as medidas administrativas necessárias à sua manutenção e regularização, inclusive mediante instrumentos jurídicos próprios, em regime de cooperação institucional com o Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica assegurada, em caráter provisório, a permanência da posse direta do imóvel pelos órgãos de segurança pública estadual até a formalização de instrumento jurídico adequado, vedada a caracterização de posse apta à aquisição por usucapião.

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei **não gera direito adquirido ao Estado de Rondônia, tampouco enseja qualquer direito indenizatório**, considerando a inexistência de aperfeiçoamento do ato de doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de nova sede destinada aos órgãos de segurança pública estadual, podendo, para tanto:

I executar diretamente obras de construção;

II firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Estado de Rondônia;

III destinar área pública adequada para tal finalidade.

Parágrafo único; A execução das medidas previstas neste artigo ficará condicionada:

I à disponibilidade orçamentária e financeira;

II à inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III à observância da legislação fiscal e administrativa vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de abril de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 09/04/2026 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **501752** e o código verificador **ADB62B36**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR		***.263.532-**	09/04/2026 10:32
2	RONILVANE ALVES SANTOS		***.351.732-**	09/04/2026 11:26

Docto ID: 501752 v1



PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 012/2026

ASSUNTO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Substitutivo (PL nº 011/2026 - Mensagem nº 006/GABINETE/2026).

INTERESSADO: Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

OBJETO: Alteração da Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022, para redefinir os imóveis objeto de doação ao Estado de Rondônia.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta consultoria o Projeto de Lei Substitutivo (PL nº 011/2026), encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem nº 006/2026. O presente substitutivo visa substituir integralmente a versão protocolada anteriormente (PL nº 010/2026), promovendo a alteração da Lei Municipal nº 935/2022.

O objetivo central da proposição é a redefinição dos imóveis públicos autorizados para doação ao Estado de Rondônia. O substitutivo propõe a exclusão do imóvel identificado como Lote nº 156, Quadra nº 012, Setor nº 003 (onde funcionam o Quartel da PM e a Delegacia de Polícia Civil) do rol de bens doáveis, mantendo a autorização apenas para os imóveis onde funcionam as escolas estaduais João Francisco Correia e Paulo Freire.

O projeto estabelece, ainda, diretrizes para a continuidade dos serviços de segurança no local, a natureza precária da posse direta pelo Estado até nova destinação e a autorização para que o Município promova a implantação de nova sede para os órgãos de segurança pública estadual.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência e Iniciativa

A proposição respeita a constitucionalidade formal subjetiva, uma vez que a iniciativa para leis que disponham sobre a administração e alienação de bens públicos municipais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste.

Quanto à competência legislativa, o Município possui plena autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a gestão de seu patrimônio imobiliário, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. Da Técnica Legislativa e Confronto com a Lei nº 935/2022

Verifica-se que o Projeto de Lei Substitutivo adotou a melhor técnica legislativa recomendada em pareceres anteriores. Ao invés de uma revogação





parcial genérica, o Art. 1º do substitutivo promove a nova redação integral do Art. 1º da Lei nº 935/2022.

A nova redação proposta utiliza incisos (I e II) para individualizar os imóveis remanescentes da autorização de doação (Lote 206 e Lote 187), excluindo de forma clara e inequívoca o Lote 156. Essa técnica garante a clareza normativa e a segurança jurídica, evitando ambiguidades na interpretação da lei alterada, em estrita observância à Lei Complementar nº 95/1998.

3. Da Justificativa e do Interesse Público

A fundamentação para a exclusão do imóvel (Lote 156) da autorização de doação é juridicamente hígida. Conforme exposto na Mensagem nº 006/2026, a doação anteriormente autorizada não se aperfeiçoou por ausência de registro imobiliário, o que mantém o bem sob a titularidade plena do Município (Art. 1.245 do Código Civil).

A decisão administrativa de reincorporar a disponibilidade do bem ao patrimônio municipal para fins de reorganização e melhoria da infraestrutura pública é exercício legítimo do Poder de Autotutela (Súmula 473 do STF) e atende ao princípio da supremacia do interesse público.

4. Das Disposições de Salvaguarda e Continuidade dos Serviços

Os Artigos 2º, 3º e 5º do substitutivo demonstram zelo com a continuidade dos serviços essenciais de segurança pública. Ao assegurar a permanência precária dos órgãos estaduais no local até a formalização de novo instrumento ou a construção de nova sede, o projeto evita qualquer forma de descontinuidade no atendimento à população, harmonizando o interesse patrimonial municipal com a segurança pública regional.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada, este órgão jurídico manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Substitutivo (PL nº 011/2026).

A proposição:

- 1 Apresenta excelente técnica legislativa, corrigindo as imprecisões da versão anterior;
- 2 Garante a clareza e segurança jurídica ao dar nova redação ao Art. 1º da Lei nº 935/2022;
- 3 Fundamenta-se no legítimo exercício do poder de autotutela administrativa;
- 4 Preserva o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais de segurança.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

Ressalte-se que o substitutivo atende plenamente às recomendações técnicas expedidas por esta consultoria, estando apto para a regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste/RO, 09 de abril de 2026.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/







Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº	09/04/2026

ID: 501972	Processo	Documento
CRC: AA1D61A2		
Processo: 25-53/2026		
Usuário: Boris Alexander Gonçalves de Souza		
Criação: 09/04/2026 13:49:41	Finalização: 09/04/2026 13:51:57	

MD5: **005501406E104105F30E04F56650093E**
SHA256: **ED6DB3BBF310E1DF959CEB18C562FCAE8E8F7455064781EE2CAC1550F133C0FC**

Súmula/Objeto:
PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 012/2026

INTERESSADOS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO 09/04/2026 13:49:41

ASSUNTOS

PARECER JURIDICO 09/04/2026 13:49:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Boris Alexander Gonçalves de Souza ASSESSOR JURIDICO 09/04/2026 13:52:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 501972 e o CRC AA1D61A2.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 – CCJ

AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 11/2026

EMENDA

Acrescenta-se artigo ao Projeto Substitutivo nº 11/2026, com a seguinte redação:

Art. 3ºA. Fica assegurada a continuidade ininterrupta das atividades de segurança pública no imóvel objeto desta lei, garantindo-se a permanência da Polícia Civil e da Polícia Militar no local, em condições adequadas ao pleno funcionamento dos serviços.

§1º A organização e eventual redefinição de espaços deverá preservar área suficiente e adequada para o desempenho das atividades da Polícia Civil e da Polícia Militar, vedada qualquer redução que comprometa o atendimento à população.

§2º É vedada a retirada, interrupção ou redução das atividades das forças de segurança sem a prévia disponibilização de estrutura equivalente ou superior.

§3º O Poder Executivo deverá promover a organização do espaço de forma planejada, assegurando a continuidade dos serviços e o fortalecimento das instituições de segurança pública.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.

Minéia Villa

Relatora – CCJ



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

PARECER DA CCJ Nº ___/2026 (COM EMENDA AO SUBSTITUTIVO)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 11/2026 ao Projeto de Lei nº 10/2026, que altera a Lei Municipal nº 935/2022, com o objetivo de promover a regularização patrimonial e redefinição dos imóveis objeto de doação ao Estado de Rondônia.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No curso da análise, esta relatoria propôs Emenda Aditiva, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de segurança pública e a permanência das instituições no local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico, considerando o poder-dever da Administração Pública de rever e regularizar seus atos, especialmente quando ausente a formalização completa da transferência de propriedade.

A alteração proposta busca conferir segurança jurídica ao patrimônio público, sendo juridicamente possível e adequada.

Diante das manifestações institucionais e da necessidade de resguardar a continuidade dos serviços de segurança pública, esta relatoria entendeu necessária a apresentação de emenda aditiva.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto Substitutivo nº 11/2026, com a APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA apresentada.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2026.



Jairo Gomes
Presidente CCJR



Minéria Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator da CECDS



Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS



Ailson Guerra
Membro COF e CEDS

Sala das Comissões, 09 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO : EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº010/2026

LEITURA ()	VOTAÇÃO (X)			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO				X
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA		X		
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				X
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	05
NÃO	01
Abstenções	01
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de Abril de 2026.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 011/2026 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº010/2026 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, PARA REDEFINIR OS IMÓVEIS OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA ()

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO				X
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA		X		
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO				X
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	05
NÃO	01
Abstenções	—
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de Abril de 2026.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadoeste.com

site: www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº009/2026

PROJETO DE LEI Nº011/2026

**Aprovou, com a Emenda Aditiva nº
001/2026 – CCJ.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, PARA REDEFINIR OS IMÓVEIS OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 935, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I – Imóvel/Terreno, Lote nº 206, Quadra nº 34, Setor nº 001, localizado na Rua Senador Olavo Pires, nº 1881, no Município de Itapuã do Oeste/RO, onde atualmente encontra-se edificado a Escola João Francisco Correia;

II – Imóvel/Terreno, Lote nº 187, Quadra nº 011, Setor nº 003, localizado na Rua Ayrton Senna, nº 1655, no Município de Itapuã do Oeste/RO, onde atualmente encontra-se edificado a E.E.E.F.M. Paulo Freire.

Art. 2º Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços públicos de segurança no local, devendo o Município adotar as medidas administrativas necessárias à sua manutenção e regularização, inclusive mediante instrumentos jurídicos próprios, em regime de cooperação institucional com o Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica assegurada, em caráter provisório, a permanência da posse direta do imóvel pelos órgãos de segurança pública estadual até a formalização de instrumento jurídico adequado, vedada a caracterização de posse apta à aquisição por usucapião.

Art. 3º-A. Fica assegurada a continuidade ininterrupta das atividades de segurança pública no imóvel objeto desta lei, garantindo-se a permanência da Polícia Civil e da Polícia Militar no local, em condições adequadas ao pleno funcionamento dos serviços.

§ 1º A organização e eventual redefinição de espaços deverá preservar área suficiente e adequada para o desempenho das atividades da Polícia Civil e da Polícia Militar, vedada qualquer redução que comprometa o atendimento à população.

§ 2º É vedada a retirada, interrupção ou redução das atividades das forças de segurança sem a prévia disponibilização de estrutura equivalente ou superior.

§ 3º O Poder Executivo deverá promover a organização do espaço de forma planejada, assegurando a continuidade dos serviços e o fortalecimento das instituições de segurança pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei não gera direito adquirido ao Estado de Rondônia, tampouco enseja qualquer direito indenizatório, considerando a inexistência de aperfeiçoamento do ato de doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de nova sede destinada aos órgãos de segurança pública estadual, podendo, para tanto:

- I** – executar diretamente obras de construção;
- II** – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Estado de Rondônia;
- III** – destinar área pública adequada para tal finalidade.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas neste artigo ficará condicionada:

- I** – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- II** – à inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III** – à observância da legislação fiscal e administrativa vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de Abril de 2026

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapuã do Oeste



63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	009	10/04/2026

ID: 502173	Processo	Documento
CRC: F89909D4		
Processo: 0-0/0		
Usuário: SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO		
Criação: 10/04/2026 10:01:01	Finalização: 10/04/2026 10:04:40	

MD5: 8921EFE8FE1583CB5C6C51F0F0E15AE4
SHA256: D5B0FFE4896E6285B003089718A8372AE696140566B248CFF2C09D1ED8A96FC0

Súmula/Objeto:

Encaminhamento a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 009/2026, referente ao Projeto Substitutivo nº 11/2026 ao Projeto de Lei nº 10/2026, aprovado em Plenário com a Emenda Aditiva nº 001/2026 – CCJ, para fins de sanção e promulgação.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	10/04/2026 10:02:32
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	10/04/2026 10:02:03
-----------	---------------------

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	10/04/2026 10:16:23
------------------------------	---------------------

ANEXOS

Anexo 01	10/04/2026	502175
----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO	DIRETOR LEGISLATIVO	10/04/2026 10:05:44
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

 RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	10/04/2026 10:07:09
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 502173 e o CRC F89909D4.